

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 670, de 2015)

Dê-se nova redação ao artigo 1º da Medida Provisória nº 670, de 2015:

Art. 1º “A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

.....

IX - a partir do ano-calendário de 2015:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.853,44	7,5	142,80
De 2.853,45 até 3.804,64	15	356,81
De 3.804,65 até 4.753,96	22,5	642,15
Acima de 4.753,96	27,5	879,85

.....” (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca proporcionar a correção de 6,5% na tabela progressiva mensal do imposto de renda para todas as faixas de renda, não apenas para a primeira.

A correção da tabela do imposto de renda em todas as faixas com índice inferior a 6,5% implica, em termos práticos, que as famílias pagarão mais tributos ao governo sobre sua renda, fazendo com que, de forma ilegítima, muitas pessoas físicas, passem de uma alíquota mais baixa para a alíquota imediatamente superior, passando a ter montantes maiores de seus rendimentos alcançados por alíquotas mais elevadas.

Essa elevação da carga tributária que se faz pela não correção da tabela do imposto de renda em 6,5% se dá em um ambiente de recessão econômica, o que deve provocar um efeito ainda pior sobre o consumo e os investimentos das famílias brasileiras que, em última instância, impactará negativamente a atividade econômica e elevará o nível de desemprego.

O ambiente de elevação da carga tributária é péssimo para as famílias que estão mais endividadadas e sofrendo com juros mais elevados. Maior pagamento de impostos significa menor disponibilidade de recursos para honrar os compromissos financeiros crescentes.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

